

ATA DA 251ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (27/11/2023), às nove horas e nove minutos (9h09min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 251ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1808, em 21/11/2023. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 250ª Sessão Ordinária e 254ª, 255ª e 256ª Sessões Extraordinárias. Ato contínuo (item 2), foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 058/2023 (E-doc n. 07010618227202331), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 15 de outubro de 2023. Após, passou-se à análise do E-doc n. 07010622900202337 (item 3), oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça, que encaminha, para providências, a decisão referente a ativação do cargo de 2º Promotor de Justiça de Arraias. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti explicou que, na 181ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, deliberou-se pela instalação da mencionada promotoria de Justiça, com a ativação prevista para 8 de janeiro de 2024, após o recesso forense. Debatida a matéria, o Conselho Superior votou no sentido de condicionar a publicação de edital de concurso de remoção/promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Arraias após o julgamento dos concursos de movimentação na carreira que estão em andamento. Em seguida, foi referendada (item 4) a Portaria PGJ n. 863/2021 (E-doc n. 07010600196202361) referente a designação do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto para compor o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, para posterior análise pela Corregedoria-Geral da possibilidade de anotação em prontuário individual da pontuação prevista no art. 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012. O Presidente Luciano Casaroti sugeriu que após a análise pela Corregedoria-Geral, o Conselho Superior seja cientificado, para conhecimento, sobre o deferimento ou indeferimento da referida pontuação, tendo o Corregedor-Geral concordado com tal sugestão. Prosseguindo, passou-se à apreciação dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000572/2023–38 (item 5), que trata de requerimento formulado pela Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE, Araína Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, para que seja eleito como Projeto Especial, o Projeto “MP na Vacina”, atendendo ao disposto no art. 19, IV, da Resolução CSMP/001/2012, da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, com vista concedida ao Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira na 249ª Sessão Ordinária do CSMP. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo destacou que o Assento n. 001/2018 do Conselho Superior do Ministério Público estabeleceu as diretrizes para definir o que constitui um Projeto Especial para fins de aferição de merecimento, com a exigência de monitoramento por, no mínimo, 3 (três) trimestres e que após analisar os autos, constatou que o Projeto “MP na Vacina” foi monitorado por apenas um trimestre, evidenciando a necessidade de esclarecimentos adicionais referentes aos outros dois trimestres. Após esclarecimentos, manteve o pedido de

vista com o objetivo de obter esclarecimentos junto ao CAOSAÚDE e ao Departamento de Planejamento, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de todos os requisitos, notadamente o período de monitoramento conforme estabelecido nos precedentes deste órgão colegiado. Acolhido por unanimidade. Pedido de vista concedido, à unanimidade. Dando continuidade, o colegiado tomou ciência do E-doc n. 07010604162202346 (item 6), por meio do qual o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM, comunica o arquivamento de vários “procedimentos” físicos encontrados no acervo do CAOCrim, encaminha Relatório Técnico Jurídico 01/2023, bem como os despachos de arquivamento lançados em cada um dos procedimentos. Na sequência, passaram à análise do E-doc n. 07010615267202321 (item 7), da lavra do Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo, em que solicita prorrogação de prazo para apresentação da documentação referente ao mestrado em Direito e Ciências Jurídicas na Universidade de Lisboa, a que se referem os Autos CSMP n. 17/2018. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio sugeriu que oficiasse o Promotor de Justiça Airton Amílcar sobre o prazo temporal estipulado pela Universidade para conclusão do curso, uma vez que o Conselho Superior deferiu seu afastamento para frequentar o curso de mestrado em 2018, aproximadamente há quatro anos. Após, o Conselho superior deliberou, à unanimidade, pela prorrogação do prazo e pelo encaminhamento de expediente ao Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo, nos termos sugeridos pelo Conselheiro Marco Antonio. Dando prosseguimento, foi apreciado o E-doc n. 07010622155202326 (item 8), encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em que solicita a adoção de medidas pertinentes visando a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial composto por Membros do Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Colégio de Procuradores de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas a implementar o Sistema de Gestão da Carreira do Membro do Ministério Público do Tocantins, no sentido de estabelecer padrões mínimos de nomenclatura de atribuições, sem alterar as atribuições já existentes. Após breve debate, o colegiado aprovou por unanimidade a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial e pela inclusão de um representante da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, atendendo a sugestão do Presidente Luciano Casaroti. Continuando, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar apresentou, para conhecimento (item 9), cópia da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2021.0004551, de sua lavra (E-doc n. 07010605906202341). Em seguida, consoante os itens 10 a 12 da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2023.0008297 (E-doc n. 07010613818202311), E-ext n. 2023.0005848 (E-doc n. 07010616158202321) e E-ext n. 2023.0004705 (E-doc n. 07010616113202356). Ato contínuo (item 13), o Presidente Luciano Casaroti apresentou, para conhecimento, a decisão de Promoção de Arquivamento, exarada nos autos do Inquérito Civil Público - E-ext n. 2023.0002530, encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, assim ementado: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. NOTICIADA UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ENTÃO OUVIDORA-GERAL DO REFERIDO ÓRGÃO. CARGOS EM COMISSÃO. SÚMULA VINCULANTE 13. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO. REQUISITOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NEPOTISMO NÃO VERIFICADO. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA. SERVIDORA EXONERADA. ARQUIVAMENTO. 1. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, dentre outras atribuições, promover a ação civil pública quando a

autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação. 2. Não sendo demonstrada relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante e não sendo verificada a subordinação hierárquica entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção no órgão então perquirido, reputam-se ausentes elementos essenciais para a configuração objetiva do nepotismo. Não bastasse, a servidora já foi exonerada do cargo de Ouvidora-Geral, razões pelas quais o arquivamento do presente Procedimento Preparatório é impositivo. 3. Arquivamento." A seguir, foram conhecidos em bloco os itens 14 a 29 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 30 a 34), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 30):

- 1) E-ext n. 2017.0003150 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO PERÍODO DE 2015 A 2016. SINDICATO SEM CARTA SINDICAL. NÃO RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade.
- 2) E-ext n. 2018.0005734 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1205/2018 INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO MÉDICO JOSÉ DIAS DE FREITAS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. A AUSÊNCIA DO PROFISSIONAL PELO CURTO PERÍODO DE SEU HORÁRIO DE REFEIÇÕES, SEGUIDO DO IMEDIATO RETORNO, NÃO SE REVELA, EM PRINCÍPIO, CONDUTA OMISSIVA NO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade.
- 3) E-ext n. 2018.0007475 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1517/2018, INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA, RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO AS INTERRUPÇÕES TEMPORÁRIAS JUSTIFICADAS PARA REALIZAR AS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS E TESTES NAS REDES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade.
- 4) E-ext n. 2018.0009393 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETIVO ANALISAR POR QUAL MOTIVO O MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES NÃO TERIA FIRMADO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS PARA OFERTA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A

ACOMPANHAMENTO DE POLITICA PUBLICA DE SAUDE (ART. 23,II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP/TO). ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0000320 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2410/2019. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE SUPOSTAS FRAUDES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PREGÃO PRESENCIAL Nºs 009/2018 E 002/2018 REALIZADOS, RESPECTIVAMENTE, PELA PREFEITURA DE ARAGUACEMA E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0005974 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO SOBREPREGO NAS OBRAS DA II ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE PEQUIZEIRO/TO. RETORNO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL. FINANCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. CONVERSÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2022.0004315 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUIÇÃO E PAGAMENTO DE FORMA INDEVIDA DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESTITUIÇÃO, PELA SERVIDORA PÚBLICA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA CARACTERIZADORA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2022.0008201 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1003/2023. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COBRANÇA DE TRIBUTOS, MEDIANTE O LANÇAMENTO, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E PROPOSITURA DE EXECUÇÃO FISCAL EM DESFAVOR DE SUJEITO PASSIVO RECONHECIDAMENTE ILEGÍTIMO, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE IMUNIDADE E ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO – NA FALTA DE REQUERIMENTO DA ISENÇÃO PERANTE A SEFAZ, NA FORMA ESTABELECIDADA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, O SISTEMA REALIZOU LANÇAMENTO AUTOMÁTICO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2022.0008680 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2369/2022. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AVERIGUAR EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DO IGEPREV ACERCA DA AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

ESTADUAL N. 3.895/2022, A QUAL INSTITUIU O REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS – RPC/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. O ESTADO DO TOCANTINS CELEBROU CONVÊNIO DE ADESÃO COM A BB PREVIDÊNCIA EM ABRIL DE 2023, FAZENDO O DEVIDO PROTOCOLO NA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC. FALTA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2022.0009944 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1658/2023. APURAR OCORRÊNCIA DE QUEIMADA/INCÊNDIO OCORRIDO NA SERRA DO LAJEADO, MUNICÍPIO DE PALMAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR A CAUSA DO INCÊNDIO E A SUA AUTORIA, INVIABILIZA A ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO AOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE EM RAZÃO DAS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2022.0010355 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PRESCRITA POR MÉDICO POR NÃO ESTAR PREVISTA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A GENITORA DA PACIENTE INFORMOU A DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO POR RECEBIMENTO DE ALTA MÉDICA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE UMA VEZ ARQUIVADO E NÃO SENDO OBJETO DE RECURSO, ESTÁ DISPENSADO DE POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ART. 28, § 4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0010800 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1950/2023. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE OBRA POR PARTE DA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL, SEM O DEVIDO PLANEJAMENTO E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES E TRANSEUNTES. PERDA DO OBJETO – CONCLUSÃO DA OBRA SEM A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO À COLETIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA CARACTERIZADORA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2023.0002037 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaráí. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO.- SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE GUARÁÍ/TO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO PARA ELUCIDAÇÃO DA QUESTÃO RELATIVA À DISPARIDADE DE VALORES ENCONTRADA ENTRE O CUSTO

MENSAL DOS SERVIÇOS POR KM² E POR HABITANTE DO MUNICÍPIO DE GUARAI, QUE É SUPERIOR A OUTROS MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE DO TOCANTINS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio destacou a ausência de regulamentação acerca da preliminar enfrentada pelo relator referente ao provimento de recurso impetrado por pessoa anônima. Ressaltou a necessidade de estabelecer um posicionamento sobre essa matéria. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 31): 1) E-ext n. 2017.0003800 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALHA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA NO SETOR OESTE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0005604 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0746/2018. APURAR SUSPEITA DE FRAUDE COM INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA. NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COPIADORA COM FORNECIMENTO DE TONNER PARA PREFEITURA DE ANGICO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. OS DOCUMENTOS AMEALHADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO AFASTAM QUAISQUER SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO E FRAUDE NA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0000436 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA, EM BENEFÍCIO DE PARTICULARES. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – NOTÍCIA DE FATO APÓCRIFA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA LASTREAR UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0007427 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAR A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL PELA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS RELATIVOS AO ATERRO DA PONTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, BEM COMO AVERIGUAR O POTENCIAL DE DANO RELATIVO ÀS EROSÕES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0000946 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEQUIZEIRO/TO, CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, RELATÓRIO TÉCNICO N 17/2019, APURADAS NO PROCESSO Nº 8722/2019. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES, PUBLICANDO EM TEMPO REAL AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS DESPESAS E

RECEITAS. EXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SUMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0006773 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO – PREGÃO PRESENCIAL 001/2019. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA FOI IMPEDIDO DE REPRESENTAR A EMPRESA MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NO CERTAME, POR FALTA DO DEVIDO CREDENCIAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL. A ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE FRAUDE POR REALINHAMENTO DE PREÇOS EM RAZÃO DO ADIAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, É GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA LASTREAR UMA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0007572 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR INEFICIÊNCIA DOS CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO OFERTADOS PELA SANEATINS DURANTE A PANDEMIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – APESAR DA SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS EM RAZÃO DO DECRETO MUNICIPAL, A EMPRESA BRK MANTEVE OS ATENDIMENTOS AO CONSUMIDOR DE FORMA REMOTA, ATRAVÉS DE WHATSAPP, TELEFONES, CHAT, E-MAIL, SITE COMERCIAL, APLICATIVO, ENTRE OUTROS, E NÃO FOI OBSERVADA NENHUMA IRREGULARIDADE POR PARTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0004770 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2019. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PEQUIZEIRO COMO ASSESSOR ESPECIAL DAS-III, EM RAZÃO DOS VENCIMENTOS SEREM SUPERIORES ÀQUELE DE SECRETÁRIO. DILIGÊNCIAS E INSTRUÇÃO SATISFATÓRIA COMPROVANDO DE FATO QUE AS NOMEAÇÕES FORAM REALIZADAS NOS MOLDES NOTICIADOS, CONTUDO, SEM INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO E/OU CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, PELOS ASSESSORES ESPECIAIS/SECRETÁRIOS E AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE DE PAGAMENTO PELOS MESMOS SERVIÇOS, VEZ QUE AS ATIVIDADES DOS DOIS CARGOS FORAM EXERCIDAS PELA MESMA PESSOA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2022.0001258 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO NACIONAL: ‘RODRIGO MARTINS COUTO’ PELO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA [TO], INCLUINDO-O NA RELAÇÃO DE SERVIDORES’. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS E NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E/OU PAGAMENTOS COM VERBAS PÚBLICAS ENVOLVENDO O REFERIDO NACIONAL E A PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2022.0003332 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº

2598/2022. APURAR SUPOSTA LICENÇA ILEGAL PARA OCUPAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO PELO VEREADOR DE ARAGUAÍNA, ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. VEREADOR LICENCIADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCENDO CARGO NA ESFERA ESTADUAL. INOCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE LESÃO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2022.0003805 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA, CONSISTENTE NA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO ENTRE SERVIDOR EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL II E OS SERVIDORES CONTRATADOS PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL III, MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REMUNERAÇÃO CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DO MAQUINÁRIO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0004505 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3302/2022, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA LESÃO AO ERÁRIO NA INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PELA PESSOA JURÍDICA GELNEX, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, EM RAZÃO DO USO DE MATERIAIS IMPRÓPRIOS E DE BAIXA QUALIDADE. FATOS MOTIVADORES NÃO COMPROVADOS. SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS OCORREU APÓS O TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E A PESSOA JURÍDICA GELNEX, SEM ÔNUS AO ERÁRIO. REGULARIDADE AMBIENTAL JUNTO AO NATURATINS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E/OU IRREGULARIDADE AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2022.0007420 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA MARIANA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE PP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PP Nº 2022.0006752, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2022.0007593 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALHA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM CONserto DO MOTOR E AQUISIÇÃO DE BOMBAS RESERVAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2022.0010039 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESCUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES (ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 12.527/2011) POR PARTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INSTAURAÇÃO DO ICP E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O GESTOR INVESTIGADO RESPONDEU AO REQUERIMENTO DO

REPRESENTANTE, NO EVENTO 9. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2022.0010851 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 4319/2022. Apurar a legalidade do fechamento rotineiro da Rua Perimetral Norte, para a realização de festas no ‘Bar da Paloma’, setor São José, em Gurupi. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMTT E À DIRETORIA DE POSTURAS PARA QUE EFETUASSEM A FISCALIZAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. INSPEÇÃO IN LOCO CONSTATANDO QUE A REFERIDA VIA PÚBLICA NÃO FOI MAIS INTERDITADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2023.0000019 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A CONSTRUTORA MW LTDA – ME E O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO NO ANO DE 2018. FATOS MOTIVADORES NÃO COMPROVADOS EM RELAÇÃO À TROCA DE TELHAS DA CRECHE CRIANÇA FELIZ. NO QUE CONCERNE AOS DEMAIS CONTRATOS, A NOTÍCIA DE FATO FOI APRESENTADA DE FORMA GENÉRICA E SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LASTREAR UMA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2023.0002148 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NA ARSE 25, CONJUNTO 06, EM PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E AÇÃO FISCALIZATÓRIA POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A ÁREA FOI DEVIDAMENTE LIMPA E DESOCUPADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2023.0002327 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO SOBRE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA E A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2023.0004340 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR SUPOSTOS CRIMES DE PERSEGUIÇÃO, AMEAÇA, DIFAMAÇÃO, ROUBO, ENTRE OUTROS. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA CRIMINAL. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 28. PACOTE ANTICRIME. NÃO IMPLEMENTADO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 6298, 6300 e 6305. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.”. Em seu turno o Conselheiro Moacir Camargo lembrou que no artigo 28 do CPP, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal trata da possibilidade de encaminhamento de qualquer procedimento de caráter criminal ao órgão revisional, e que vai haver a necessidade de verificar exatamente essa questão de até que ponto o Conselho Superior do Ministério Público se tornará ou não o órgão revisional também de notícia

de fato de natureza criminal. Com a palavra, o Presidente frisou que essa é uma questão que terá que ser estudada. Lembrou do encaminhamento, pela Corregedoria-Geral, da nota técnica do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais aos promotores de Justiça, em que diz que a Notícia de Fato não precisa ser encaminhada para órgão revisional, nem remetida ao Tribunal de Justiça, então é uma situação muito aberta ainda e que está havendo bastante divergência. Ao final, diz que entende que, em princípio, a Procuradoria-Geral de Justiça é o órgão com atribuição para essa revisão, sendo isto algo que alguns Ministérios Públicos já estão realizando. O Conselheiro Marco Antonio observou que a Notícia de Fato pode conter informações relevantes e esse conteúdo não pode passar sem um crivo revisional. O revisionismo é importante porque revê, se for o caso, uma decisão equivocada. Após, o voto restou acolhido à unanimidade. 21) E-ext n. 2023.0004809 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PELA 2ª PROMOTORIA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA. DOCUMENTOS CONTENDO EXCLUSIVAMENTE MATÉRIA DE DIREITO PENAL RELACIONADA A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: APROPRIAÇÃO INDÉBITA, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO. REMESSA IMPRÓPRIA – ALÉM DE A MATÉRIA CRIMINAL NÃO ESTAR INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI nº 7.347/85, A DEMANDA APRESENTADA FOI OBJETO DE DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0008528 – 60.2022.8.27.2706/TO – DESCABE, PORTANTO, QUALQUER PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 32): 1) Autos CSMP n. 8/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0181. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO, ANO 2013. INFRUTÍFERA ACOLHEITA DE PROVAS SOBRE O FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0001118 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0485/2017. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO. INSTRUÇÃO DO FEITO CONCLUÍDA COM AS INFORMAÇÕES DA PREFEITURA, CERTIFICANDO QUE AS FALHAS MENCIONADAS PELO DETRAN FORAM SANADAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO COM A DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, ART. 23,II, RES. 05/2018/CSMP, INSTRUMENTO PRÓPRIO DA ATIVIDADE-FIM DESTINADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0006274 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUARINA, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS MATERNO E FETAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O MUNICÍPIO INVESTIGADO COMPROVOU QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. ÓBITOS MATERNO E

INFANTIL DEVIDAMENTE REGISTRADOS E ACOMPANHADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

4) E-ext n. 2018.0007365 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1489/2018. Apurar eventual ilegalidade e dano ao erário decorrente da alienação de imóveis públicos pertencentes ao Município de Crixás do Tocantins, durante as gestões dos ex-prefeitos Silvânio Machado Rocha (2009/2012) e Gean Ricardo Mendes da Silva (2013/2016). i) PRESUMÍVEL A BOA FÉ NO ATO DE DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PELO EX-PREFEITO SILVÂNIO MACHADO ROCHA, PORQUANTO FUNDAMENTADA EM LEI VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS(Lei Municipal n 131/2012) E DECISÃO JUDICIAL. ii) - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO VEZ QUE COMPROVADO NOS AUTOS QUE OS BENEFICIÁRIOS DAS DOAÇÕES EFETIVAMENTE RECOLHERAM AOS COFRES PÚBLICOS OS VALORES QUE LHEM FORAM EXIGIDOS COMO PREÇO PELOS IMÓVEIS; iii) ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA E PRESCRIÇÃO DO ATO ÍMPROBO PRATICADO PELO EX-PREFEITO GEAN RICARDO MENDES FORJANDO A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N 308/2013, MEDIANTE FALSIDADE IDEOLÓGICA IV)- INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO OU PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. V) - ARQUIVAMENTO. VI) – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

5) E-ext n. 2018.0007427 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIACHINHO NO ANO DE 2018. PREFEITURA LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR, ATRAVÉS DE RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI DÉBITOS DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS A PRECATÓRIOS NO ANO DE 2018, OBJETO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

6) E-ext n. 2018.0009981 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO § 2º, DO ART. 13, DA LEI N. 8.429/92, QUE IMPÕE A DECLARAÇÃO DE BENS APRESENTADA QUANDO DA POSSE DE AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, SEJA ANUALMENTE ATUALIZADA E REAPRESENTADA NA DATA EM QUE O SERVIDOR DEIXAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS DE PORTO NACIONAL, MONTE DO CARMO, SILVANÓPOLIS, BREJINHO DE NAZARÉ, SANTA RITA DO TOCANTINS, IPUEIRAS, OLIVEIRA DE FÁTIMA, FÁTIMA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELOS GESTORES. IRREGULARIDADE SANADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

7) E-ext n. 2018.0010565 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL, FAZENDA UMUARAMA, MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO FIRMADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

8) E-ext n. 2019.0000096 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE BOLSAS E PESQUISAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0000544 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 051/2022. INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE PESSOAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERMANENTES, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS. PERDA DO OBJETO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2020, ANTES DA INSTAURAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, PARA PREENCHIMENTO DE DEZ VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, DECLARADO LEGAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO COM A OCUPAÇÃO DOS CARGOS PELOS APROVADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0002201 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA. PERDA DO OBJETO – EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES INVESTIGADOS E AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NECESSÁRIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO FAMIGERADO NEPOTISMO CRUZADO. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO À MATÉRIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0003370 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DO PASSEIO PÚBLICO POR BARES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, DECORRENTE DA DISPOSIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM CALÇADAS, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. FISCALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0004562 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, REFEVE INDEVIDAMENTE O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 10/2018, AOS INTERESSADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXAURIMENTO DA APURAÇÃO COM VASTA DOCUMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0007093 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INVESTIMENTOS PÚBLICOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO – SIOPE. APURAÇÃO DOS INDICADORES, GERADOS PELO SIOPE, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. GASTOS APROVADOS PELO CONSELHO DO FUNDEB. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ENSINO. CONDUTA NÃO CARACTERIZADORA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU

VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E–ext n. 2020.0000654 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-TO. MÚLTIPLAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS QUE NÃO SE CONFIRMARAM AO LONGO DA INSTRUÇÃO. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO NÃO POSSUI A DESCRIÇÃO E DELIMITAÇÃO DO FATO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO (ARTIGO 12, § 4º, DA RESOLUÇÃO CSMP 005/2018), TORNANDO DIFÍCIL A OBTENÇÃO DE UM RESULTADO ÚTIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E–ext n. 2020.0001574 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUTOPROMOÇÃO DO VEREADOR GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (LEITEIRO), DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO, NA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E–ext n. 2020.0004524 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RIO TECNOLOGIA PELO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO, EM FACE DA RELAÇÃO CONJUGAL DO SÓCIO-GERENTE COM A ENTÃO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS MUNICIPAL, POR POSSÍVEL AFRONTA AO ART. 9º, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO ANTERIOR AO INÍCIO DA RELAÇÃO CONJUGAL. VALORES PRATICADOS NO MERCADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E–ext n. 2020.0006541 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE EXCESSO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, NOS MESES DE FEVEREIRO A AGOSTO DE 2020. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE PROVA DE IRREGULARIDADE. NÃO IDENTIFICADO DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOLOSOS DE RECURSOS PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E–ext n. 2020.0006722 – Interessada: 31ª Zona Eleitoral– Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório Eleitoral. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM REUNIÃO ELEITORAL E O DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LANÇADA EM PROCEDIMENTO ELEITORAL NÃO ESTÁ INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP, CONFORME LEI Nº 7.347/85, RESOLUÇÃO CSMP Nº 05/2018 C/C SUMULA Nº 014/2017-CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E–ext n. 2021.0000997 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE

INSTALAÇÕES REGULARES DE ENERGIA ELETRICA NO SETOR AEROPORTO, MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A MUNICIPALIDADE E A ENERGISA ADOTARAM MEDIDAS QUE RESULTARAM NO FORNECIMENTO REGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA AOS MORADORES DE BAIXA RENDA DO SETOR AEROPORTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

20) E-ext n. 2021.0003940 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR NA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM 14, LOCALIZADA NA ARNO 61, POR UM LAVA A JATO E UMA CONSTRUÇÃO ANTIGA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO POR MEIO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEMOLITÓRIA E PEDIDO DE LIMINAR Nº 0000872-80.2022.8.27.2729. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

21) E-ext n. 2021.0004059 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES AO INSS, PERÍODO DE 01 A 04/2021, PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS APONTARAM QUE A MUNICIPALIDADE REALIZOU OS REPASSES SEM ATRASO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

22) E-ext n. 2021.0005655 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NAS REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS SITUADAS NAS RUAS 01, 02 E RAIMUNDO GALVÃO CRUZ, SETOR TAQUARALTO, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

23) E-ext n. 2021.0007505 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE ORDEM AMBIENTAL E URBANÍSTICAS, DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO CIMBA, EM ARAGUAÍNA, CONSISTENTE NO POSSÍVEL ASSOREAMENTO DO CÓRREGO CANIDÉ, DESMATAMENTO IRREGULAR, SUPRESSÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DEPÓSITO DE ENTULHO E DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E CUMPRIDAS, COM A REALIZAÇÃO DE TODAS AS OBRAS NECESSÁRIAS PARA CORREÇÃO E CONTENÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS OCACIONADOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CIMBA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

24) E-ext n. 2021.0008163 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE USO DE CORES INDEVIDAS EM BENS E SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. UTILIZAÇÃO DE CORES OFICIAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

25) E-ext n. 2021.0008776 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL

PUBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR NO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA. NÃO CONFIRMADA A NOTÍCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PARA A PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2021.0008869 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DECORRENTE DA EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E PRÉVIO EMPENHO, MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, EXERCÍCIO 2010. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. NÃO DEMONSTRADA RELAÇÃO JURÍDICA NEM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2022.0001395 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DO PROCURADOR GERAL DA CÂMARA DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. A REALIZAÇÃO DE ALGUMAS DILIGÊNCIAS RELACIONADAS À ADVOCACIA PRIVADA, ATRAVÉS DO SISTEMA E-PROC, NO HORÁRIO OFICIAL DE EXPEDIENTE, NÃO CONFIGURA CONDUTA APTA A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MORMENTE QUANDO O SERVIDOR PÚBLICO TAMBÉM EXECUTOU O SEU OFÍCIO EM PERÍODO NOTURNO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE GURUPI. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA IMPUTADA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2022.0001496 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE POLUIÇÃO SONORA E LANÇAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS PELA EMPRESA PORTILHO MÁQUINAS, EM COLINAS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO COMERCIAL DO MUNICÍPIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. A ATIVIDADE COMERCIAL DA EMPRESA COM ACIONAMENTO DE MÁQUINAS E TRATORES ANTES INICIADA A PARTIR DAS 5h, PASSA PARA 7h. ADEQUAÇÃO DA EMPRESA ÀS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS AO DESCARTE DE PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA LIMPEZA DAS MÁQUINAS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0001585 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM DESCONFORMIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE N. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2022.0002414 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NO PERÍODO DA PANDEMIA DO COVID 19, ATRAVÉS DE LEIS MUNICIPAIS QUE CRIARAM CARGOS E MAJORARAM OS SALÁRIOS E SUBSÍDIOS

DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS, NO MUNICÍPIO DE COMBINADO/TO, EM CONTRARIEDADE AO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – A CONDUTA INVESTIGADA NÃO SE AMOLDA AO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92, COM SUAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) NECESSÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE VIOLADOR DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E–ext n. 2022.0003470 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CARGA HORÁRIA E NA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EROTILDES COSTA TENÓRIO, PROFESSORA NÍVEL 4. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. SERVIDORA NOMEADA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ACRÉSCIMO NA CARGA HORÁRIA E NA REMUNERAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E–ext n. 2022.0003707 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO RISCO DE QUEDA DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS, N. 846, CENTRO, NOVA OLINDA/TO. PROPRIEDADE PARTICULAR. DIREITO DE VIZINHANÇA. DEMANDA INDIVIDUAL DISPONÍVEL. OBJETO NÃO INSERIDO NO ROL DE DIREITOS TUTELADOS PELO PARQUET. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E–ext n. 2022.0004580 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA C-19, QUADRA 26, SETOR CANAÃ, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A MUNICIPALIDADE E A ENERGISA ADOTARAM MEDIDAS QUE RESULTARAM NA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E–ext n. 2022.0004885 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DIVULGAÇÃO, EM REDE SOCIAL, POR PROFISSIONAL DE SAÚDE, SOBRE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DE MOLÉSTIA DE PACIENTE. COMPARTILHAMENTO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CUIDADOS SOBRE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS A PEDIDO DA COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. CONDUTA NÃO CARACTERIZADORA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E–ext n. 2022.0005754 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA SEM CONCURSO PÚBLICO, E DESVIRTUAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ESTABELECIDADA NO ARTIGO 23 DA LIA, COM REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA

DOS FATOS – TERMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO OCORRIDO NO FINAL DO ANO DE 2008. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E–ext n. 2022.0007611 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INEXISTÊNCIA, NO SITE DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, DAS INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE DEVEM CONSTAR DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E–ext n. 2022.0009193 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, SANDRO MATOS E DIOGO BORGES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA SOBRE OS FATOS. ANONIMATO DO RECLAMANTE. INVIABILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E–ext n. 2022.0009364 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA ILÍCITA, POR PARTE DA ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO, EM BENEFÍCIO DA EMPRESA CONSTRURAMOS CONSTRUTORA EM SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ASSESSORA NÃO EXERCE ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE LICITAÇÕES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E–ext n. 2023.0000964 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA BOA ESPERANÇA II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL RURAL. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM RELAÇÃO À CHÁCARA FLORES V. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL SOBRE A PARCELA DO IMÓVEL REFERENTE À PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA BOA ESPERANÇA EM AUTOS PRÓPRIOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E–ext n. 2023.0001677 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E NEGROS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXCEPCIONALIDADE DA DESNECESSIDADE DE RESERVA DE VAGA A CANDIDATO PcD PARA CARGO MILITAR PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE A OBRIGATORIEDADE PREVISÃO DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E–ext n. 2023.0002640 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 3600/2023. APURAR DANO AO ERÁRIO VISLUMBRADO NOS AUTOS ICP

N. 459/2015, DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA/ANO 2010, NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS DÃO CONTA DE OCORRÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DA PREFEITURA DAS QUAIS NÃO RESULTOU PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E–ext n. 2023.0002641 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA/ANO 2010, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE. DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS DÃO CONTA DE OCORRÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DA PREFEITURA DAS QUAIS NÃO RESULTOU PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E–ext n. 2023.0003046 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO AMBIENTAL, FAZENDA CHÃO DE AREIA, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS JÁ ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO ANTERIORMENTE, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E–ext n. 2023.0003056 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A CRIAÇÃO DE CAVALOS NO PARQUE RESIDENCIAL DOS CAJUEIROS EM GURUPI. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E–ext n. 2023.0003319 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA VISANDO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LEI N. 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E–ext n. 2023.0004430 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO PARA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NOS PAGAMENTOS, DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 33): 1) Autos CSMP n. 7/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0189. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL CONCEDIDA AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS,

ODAIR DA MOTA SANTOS. PERDA DO OBJETO – QUESTAO DIRIMIDA NO AMBITO JUDICIAL, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001.2113-3.2016.827.000 JULGADA EM 18/04/2018, QUE DECIDIU PELA LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUESTIONADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. LEGALIDADE CONFIRMADA EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0004115 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A FALTA DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EM ALMAS-TO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O SIM DE ALMAS FORA IMPLANTADO NO ANO DE 2017 E SE ENCONTRA EM REGULAR FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0006034 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS MATERNO E FETAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O MUNICÍPIO INVESTIGADO COMPROVOU QUE OS ÓBITOS FETAIS E MATERNOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, JÁ FORAM DEVIDAMENTE INVESTIGADOS E PUBLICADOS NA PLATAFORMA DO DATASUS, E ATUALMENTE AS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM OS PRAZOS PRECONIZADOS NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2022.0000917 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA E EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM RELAÇÃO AO CASO. APÓS SEREM NOTIFICADOS, OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ADOTARAM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, VISANDO A SOLUÇÃO DA DEMANDA, PORÉM A IDOSA VEIO A ÓBITO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, NÃO HÁ RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 34): 1) Autos CSMP n. 6/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0091. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO, DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO, REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 027/2007, DECLARADA ILEGAL PELO TCE/TO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE DANO

AO ERARIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 9/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0259. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR QUATRO SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO GABINETE DO VEREADOR ADÃO ÍNDIO E DE REPASSE DE PARTE DA REMUNERAÇÃO AO PARLAMENTAR, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO DE PROVA SOBRE OS AUTORES E OS FATOS. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PELO ANONIMATO DO RECLAMANTE E PELO DECURSO DO PRAZO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0000427 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE CESSÃO IRREGULAR DA SERVIDORA PÚBLICA KELSSYANE DA SILVA ALVES AO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NAS CESSÕES DA REFERIDA SERVIDORA PÚBLICA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0000301 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE PAGAMENTO DE PROGRESSÕES E DATA-BASE PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE PALMAS DESDE 2013 E PAGAMENTO IRREGULAR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS REFERENTE À REPOSIÇÃO DE AULAS EM RAZÃO DE MOVIMENTO GREVISTA OCORRIDO NO ANO DE 2017. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AS DIFERENÇAS SALARIAIS CONSTITUEM DIREITO DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL, A SER PLEITEADO PELOS INTERESSADOS OU ATRAVÉS DO SINDICATO, POR MEIO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. COISA JULGADA – O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS OCORREU EM RAZÃO DE ACORDO JUDICIAL DEVIDAMENTE HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0005802 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – QUANDO O PREFEITO EZEQUIEL GUIMARÃES COSTA ASSUMIU A GESTÃO MUNICIPAL, SUA ESPOSA CRISTIANA INÊS DAMÁSIO E SILVA JÁ FAZIA PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO E EXERCIÁ CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DO CRAS, DESDE 1º DE MARÇO DE 2012. SOLUÇÃO DA DEMANDA – A POSTERIOR EXONERAÇÃO DA SERVIDORA INVESTIGADA FEZ CESSAR A SUPOSTA SITUAÇÃO DE CONFLITO COM O COMANDO DA SUMULA 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0005889 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE SOBREPREGO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DO MENOR N. B. S. C. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO

CONFIRMAÇÃO DA NOTICIA DE SOBREPREGO. COMPARAÇÃO DE PREÇOS BASEADA EM RELAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0006394 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, GESTÃO 2013-2016 PARA 2017-2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS REGRAS LEGAIS PERTINENTES, TANTO PELO GESTOR DA ÉPOCA COMO O QUE ASSUMIU O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0007164 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0003158 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE PELÍCULA FORA DOS PADRÕES PERMITIDOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMOLÂNDIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – RETIRADO O ACESSÓRIO IRREGULAR DURANTE INSPEÇÃO REALIZADA PELO DETRAN, FAZENDO CESSAR A INFRAÇÃO AO ARTIGO 230, XVI, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0004285 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2129/2019. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM EXERCÍCIO ILEGAL DA ADVOCACIA POR SERVIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. 1 – INOCORRÊNCIA DE CONDUTA OU ATO QUE CAUSE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. 2 – COMPROVADO NOS AUTOS QUE O PERÍODO NO QUAL O INVESTIGADO EXERCEU ADVOCACIA O FEZ AMPARADO POR DECISÃO JUDICIAL. 3 – EXERCÍCIO APÓS VEDAÇÃO LEGAL IMPOSTA PELA LEI ESTADUAL N. 3.426/2019: AÇÃO DECORRENTE DA DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA DA LEI LEVA AO RECONHECIMENTO DA ABOLITIO IMPROBITATIS, ART 1º § 8º DA LIA. 4 – TAMBÉM NÃO ADVOGOU DURANTE O EXPEDIENTE OFICIAL, TAMPOUCO UTILIZOU-SE DO APARATO DO SERVIÇO PÚBLICO PARA EXERCER A ADVOCACIA. 5 – ARQUIVAMENTO. 6 – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0004707 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO INDEVIDO DE BEM PÚBLICO (MOTOCICLETA) PARA BENEFÍCIO DE PARTICULAR NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – PRESCRIÇÃO – TRANSCORRIDOS MAIS DE 5 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO DA GESTORA INVESTIGADA E DO FIM DO CONTRATO

TEMPORARIO DO SERVIDOR PUBLICO ENVOLVIDO. AUSENCIA DE DANO AO ERARIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0006318 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES REFERENTES À SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA-TO. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS E NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU COMPROVADA. SERVIDORA DEVIDAMENTE CONTRATADA PELO PERÍODO DE 21/09/2015 a 21/10/2015, PARA PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMO ASSESSORA PARLAMENTAR EM SUBSTITUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NOGUEIRA, EM GOZO DE FÉRIAS. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO E REGULARIDADE NO PAGAMENTO EFETUADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2020.0001342 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO SUPOSTO RECEBIMENTO DE MESADA POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO PROBATÓRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0002047 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2020, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA REGULARIDADE NO CERTAME. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0003860 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE COLMÉIA EM PROVEITO PRÓPRIO POR PARTE DOS EX-SERETÁRIOS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E DA AGRICULTURA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA LASREAR AS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0004681 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM DESCONFORMIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE N. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0004888 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2020.0001746, QUE SE ENCONTRA EM ESTAGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E–ext n. 2020.0005162 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA E SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, NA LOCALIDADE DENOMINADA VALE DA CACHOEIRA, ZONA RURAL DE PALMAS. TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DE POLÍTICAS PÚBLICAS A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTIGOS 23, II E 27 CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E–ext n. 2020.0005165 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE DESABASTECIMENTO DE MÁSCARA N95; DE ASPIRADOR PORTÁTIL; E DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA INTUBAÇÃO DE PACIENTES NOS LEITOS DE UTI PARA TRATAMENTO DE COVID-19, NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E–ext n. 2020.0007409 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, EM RAZÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAÍSO DO TOCANTINS (PREVIPAR) NÃO POSSUIR PORTAL PRÓPRIO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E–ext n. 2021.0000080 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE UM CARGO DE MÉDICO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO DE PERITO DA POLÍCIA CIVIL/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ART 37, XVI, ‘C’, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DESCUMPRIMENTO DE JORNADA E INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E–ext n. 2021.0000950 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E–ext n. 2021.0001278 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO

POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SAO SALVADOR NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, JUSTIFICADA PELA ESPECIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E PELA INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, GRADUADOS E ESPECIALIZADOS NO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL. VALOR DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A TABELA DA OAB. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E–ext n. 2021.0003402 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO EXCESSO COM GASTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O GESTOR INVESTIGADO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DO ÓRGÃO NO ANO DE 2015 FOI INFERIOR AOS DOS ANOS DE 2014 E 2013[1], NO QUE SE REFERE À QUANTIDADE UTILIZADA, SENDO QUE A ALTA NO VALOR FINAL SE DEU EM VIRTUDE DO AUMENTO DO PREÇO DOS PRODUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE PRÁTICA DE CONDUITA CARACTERIZADORA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E–ext n. 2021.0005431 – Interessada: 31ª Zona Eleitoral – Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório Eleitoral. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 2169/2021. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 349 DO CÓDIGO ELEITORAL PELA Sra EDILEUSA MATIAS CARNEIRO, CANDIDATA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, ANO 2020. MATÉRIA DE NATUREZA ELEITORAL. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SÚMULA N. 14/2017/CSMP e RECOMENDAÇÃO CGMP N. 008/2016. REMESSA EQUIVOCADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E–ext n. 2021.0005570 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA MIRANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO CHAPADA DA NATIVIDADE. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E–ext n. 2021.0007010 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO. EXONERAÇÃO DE DOIS SERVIDORES. PERDA DE OBJETO. SERVIDORA CUNHADA DA VICE-PREFEITA. NOMEAÇÃO PARA CARGO DE DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR. A NOMEADA É SERVIDORA DO MUNICÍPIO DESDE 2001. POSSUI QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, IDONEIDADE MORAL E CAPACIDADE PARA O CARGO. NÃO INFRINGE O DISPOSTO NA SÚMULA 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NEM O ARTIGO 11, INCISO XI, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E–ext n. 2021.0007346 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTICIA DE IRREGULARIDADE EM OBRA INACABADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO. CELEBRADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PENAL HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO NO BOJO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E–ext n. 2021.0007774 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE AGUIARNÓPOLIS, POR PARTE DO SERVIDOR J.M.M.A.. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DOS CARGOS COMMISSIONADOS DE PREGOEIRO E ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, E PERMANÊNCIA APENAS NO VÍNCULO EFETIVO DE PROFESSOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E–ext n. 2021.0008248 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA DA ÁREA DENOMINADA SETOR CONSÓRCIO EM PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – ATRAVÉS DA PARCERIA FIRMADA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CUJA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS OCORREU EM 04/11/2022. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E–ext n. 2021.0009707 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ‘MARIA HELENA PEREIRA DA CRUZ’, PELO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO E POSSÍVEL FRACIONAMENTO INDEVIDO DE COMPRAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA 1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93. 2 – FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSTANDO A JUSTIFICATIVA, A COTAÇÃO DE PREÇOS E TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ n, 21.225.975/0001-98 COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NO SEU LABOR JUNTO À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, QUANDO NECESSÁRIO. 3 – AUSÊNCIA DE DANO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU OFENSA AOS PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E–ext n. 2021.0010148 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Averiguar suposta prática de atos de improbidade datados de 2015 no âmbito do Município de Ipueiras (TO), quando era prefeito o Sr. Hélio Carvalho dos Anjos. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO INVESTIGADO JÁ FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES COMPROBATÓRIAS DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO. INSIGNIFICÂNCIA DO VALOR NÃO JUSTIFICA A MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 33) E–ext n. 2022.0000203 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS POR PARTE DO PREFEITO DE AGUIARNÓPOLIS, PARA OS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – PRODUTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, DISTRIBUÍDOS DE FORMA GENERALIZADA, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 5º, § 4º, DO DECRETO 10.889/2021 PODEM SER CONSIDERADOS COMO BRINDES, DEVIDO O CUSTO INDIVIDUAL SER INFERIOR A 1% DO TETO REMUNERATÓRIO ESTABELECIDO NO ARTIGO 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E–ext n. 2022.0001114 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. FALTA DE MANUTENÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE ENCONTRA INSERIDA NO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE, CABENDO AO GESTOR, DENTRO DOS LIMITES LEGAIS, E SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA, A AUTONOMIA PARA APLICAR AS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS ONDE MELHOR SATISFAÇA O INTERESSE PÚBLICO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E–ext n. 2022.0001313 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO SR. DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO E VIZINHOS, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO, DECORRENTE DA QUEDA DA PONTE QUE SE SOBREPUNHA AO RIO CAIAPOZINHO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. INOCORRÊNCIA DE OBSTRUÇÃO. TRAVESSIA REALIZADA NORMALMENTE PELO LEITO DO RIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E–ext n. 2022.0001810 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EDITAL DE LICITAÇÃO DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM REGISTRO DE 52 ACESSOS. PRESENÇA DE DUAS EMPRESAS NA DISPUTA LICITATÓRIA. INÉRCIA NA APRESENTAÇÃO, PELA NOTICIANTE, DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DO ACESSO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E–ext n. 2022.0002000 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS E INCOMPATIBILIDADE DE JORNADAS POR MÉDICO ORTOPEDISTA, E COLINAS DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, VINDO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EXERCÍCIO DE UM CARGO COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, NO SERVIÇO PÚBLICO DE COLINAS, E COMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM CLÍNICA PARTICULAR, NO MESMO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2022.0003671 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA DEMORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE OU EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO PELO DETRAN-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. RETOMADA DOS TRABALHOS EXECUTADOS PELO DETRAN-TO COM A REGULARIDADE DOS ATENDIMENTOS DESPENDIDOS À POPULAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA DE OPERACIONALIZAR A ATIVIDADE, APÓS OS NECESSÁRIOS AJUSTES E TREINAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2022.0004935 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2239/2023. APURAR POSSÍVEL LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL, DECORRENTE DE USO INDEVIDO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO PARA COIBIR A IRREGULARIDADE CONSTATADA NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E AS PROVIDÊNCIAS PELO PROPRIETÁRIO, AJUSTANDO A CONSTRUÇÃO À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA. COMPROVADO NOS AUTOS QUE A SITUAÇÃO IRREGULAR RESTOU SANADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2022.0005144 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, A SER INVESTIGADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CUJO ARQUIVAMENTO, SE NÃO FOR OBJETO DE RECURSO, NÃO ESTÁ SUBMETIDO À COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2022.0007231 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE VALORES AO TABELIÃO DO CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, APÓS O FALECIMENTO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PAGAMENTOS EM CONFORMIDADE COM OS SERVIÇOS PRESTADOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2022.0007770 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO DESVIO DE MERENDA ESCOLAR NA REALIZAÇÃO DE FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. DESPESAS ARCADAS PELOS PARTICIPANTES E PATROCINADORES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2022.0009840 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR

DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DESEMPENHANDO AS FUNÇÕES DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM O RETORNO DA SERVIDORA À FUNÇÃO PARA A QUAL FORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, E O FIM DE EVENTUAIS PAGAMENTOS DE REMUNERAÇÕES NÃO INERENTES AO SEU CARGO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2022.0010410 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PELA SERVIDORA PÚBLICA LUCIANA VILELA RODRIGUES, LOTADA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO HOSPITAL JORGE SAADE. OITIVA DA INVESTIGADA. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2023.0000067 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MORAR BEM, DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA REGULARIDADE NO PROGRAMA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2023.0000070 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE REDE COLETORA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE DRENAGEM NO SETOR CAJUEIROS, GURUPI-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO, HOVE A REATIVAÇÃO DA OBRA QUE ESTAVA PARALISADA DEVIDO O PERÍODO CHUVOSO, ESTANDO EM FASE DE CONCLUSÃO, COM A EXECUÇÃO DE 86% DOS SERVIÇOS. INSTAURADO ICP Nº 2023.0008514 PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO REFERIDO PROJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2023.0000178 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. USO DE VEÍCULO PÚBLICO E FORNECIMENTO DE CASCALHO A PARTICULAR. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA IMPUTADA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2023.0002746 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3597/2023. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO À EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTÍCIA IMPROCEDENTE. INOCORRÊNCIA DE LICENÇA REMUNERADA NO PERÍODO. DEDICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS

ATRIBUIÇÕES. CONTROLE DE FREQUENCIA E ASSIDUIDADE INCOMPATÍVEIS COM O CARGO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2023.0002908 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO QUE VISA ADITAMENTO DA DENÚNCIA RELATIVA A AÇÃO PENAL Nº 0008525-12.2022.8.27.2737 EM TRÂMITE NA COMARCA DE PORTO NACIONAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA O DEVIDO PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E FUNDAMENTADO ACERCA DO REQUERIMENTO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 119, IX, DA LEI ORGÂNICA DO MPE/TO.” O relator esclareceu que o caso em questão está relacionado ao homicídio ocorrido em Porto Nacional, vinculado à revenda de combustíveis na capital e que a assistência de acusação apresentou uma petição ao Promotor de Justiça solicitando o aditamento da denúncia, considerando alguns elementos como novos. O Promotor de Justiça tomou a providência de agendar uma reunião para discutir o assunto com os assistentes de acusação, e, após uma análise minuciosa, decidiu arquivar o procedimento. No entanto, o arquivamento ocorreu sem adentrar no mérito da viabilidade ou não do aditamento da denúncia, e que aqui entraria a questão revisional deste Conselho Superior, também, em assuntos criminais, mesmo que seja apresentada como uma notícia de fato não criminal, pois, na realidade, trata-se de uma notícia de fato criminal. Frisou que a matéria ainda demanda um posicionamento mais claro por parte do Supremo Tribunal Federal sobre qual seria, de fato, o órgão revisional em assuntos criminais, se caberia recurso ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público. Com a palavra, o Presidente Luciano esclareceu que no Ministério Público do Tocantins não tem instância revisional de matéria criminal e pediu vista para melhor análise da matéria. 50) E-ext n. 2023.0002991 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR PRÁTICA ILEGAL DE VENDA DE SACOLAS PLÁSTICAS OU BIODEGRADÁVEIS COM PUBLICIDADE PELOS ATACADISTAS DE GURUPI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. DEMANDA SOLUCIONADA COM O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO PROCON E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ESTADUAL Nº 3.820/2021, E ART. 39, V, DO CDC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2023.0003248 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2023.0005777 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL INOBSERVÂNCIA NO QUE CONCERNE AO DIREITO A ACOMPANHANTE PARA PESSOA IDOSA INTERNADA OU EM OBSERVAÇÃO, NA UPA DE GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE O ARTIGO 16, DA LEI Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) ESTÁ SENDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GURUPI. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, em outros assuntos (item 35), o Conselheiro José Demóstenes apresentou em

mesa, para conhecimento, despacho de prorrogação de prazo para conclusão dos Autos Sei n. 19.30.7000.0000796/2021-37, do qual é relator. Ainda em outros assuntos, o Presidente Luciano Casaroti apresentou proposta de alteração da Resolução CSMP n. 009/2015 para fins de prever a forma do cálculo das frações nas deliberações que exigem o quórum de dois terços dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, conforme minuta apresentada: *“MINUTA RESOLUÇÃO N. XXX/2023 Altera a Resolução CSMP n. 009/2015 que “Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins”. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, bem ainda em cumprimento à deliberação ocorrida na sua ___ Sessão Ordinária, RESOLVE: Art. 1º Fica acrescido o art. 260-A da Resolução CSMP n. 09/2015, com a seguinte redação: “Art. 260-A. Nas deliberações que exigirem o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do CSMP, será desprezada a fração quando igual ou inferior a meio e arredondada para o primeiro número inteiro seguinte, quando superior a meio, ressalvadas as hipóteses previstas em contrário”. (AC) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 27 de novembro de 2023. LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente Conselho Superior do Ministério Público.”* Foi deliberado pela autuação e distribuição da matéria, e pelo encaminhamento aos demais conselheiros para estudo conjunto. Na oportunidade, o Conselheiro Moacir Camargo trouxe à tona a reflexão sobre a criação de um órgão especial no Conselho Superior do Ministério Público, voltado exclusivamente aos julgamentos dos procedimentos administrativos disciplinares. Frisou que essa iniciativa busca evitar a necessidade de alterações no número de conselheiros, possibilitando a convocação de membros do Colégio de Procuradores de Justiça conforme necessário para atingir o quórum exigido. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e seis minutos (10h36min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente
Marco Antonio Alves Bezerra
Membro
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Membro
Moacir Camargo de Oliveira
Membro
José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário